



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 010/2017-CGM

SOLICITANTE: Gabinete do Prefeito Municipal.

OBJETO ANALISADO:

O 2º Termo de Aditamento (Prazo e Valor) ao Contrato nº 046.2016.26.2.005, referente a “Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos terrestre e barcos para transportar alunos matriculados na rede municipal de ensino no âmbito da zona urbana, rural e ilhas do lago da usina hidrelétrica do município de Tucuruí-PA”, firmado com a empresa A.F. Siqueira & Cia Ltda.

EXAME:

Ao realizar análise do 2º Termo de Aditamento e todos os seus processos solicitantes que foram encaminhados a esta Controladoria Interna devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º. Consta-se que a empresa A.F. Siqueira & Cia Ltda foi vencedora no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº PP-CPL-005/2016-SEMEC (Processo Administrativo nº 20160425-SEMEC);

2º. Consta nos autos do processo o Memorando nº 164/2017, (de 10/02/2017) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assinado por sua respectiva Secretária, solicitando a elaboração de Termo de Aditamento de Prazo e Valor;

3º. Consta nos autos do processo o despacho e autorização do Prefeito Municipal diretamente no Memorando nº 164/2017, (de 10/02/2017) e encaminhando-o para elaboração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4°. Consta nos autos do processo a Dotação Orçamentária proveniente da Secretaria Municipal da Fazenda e assinada por seu respectivo Contador para execução do referido Termo de Aditamento (datada em 10/02/2017);

5°. Consta nos autos do processo Parecer Jurídico favorável (assinado em 10/02/2017), dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando seu prosseguimento;

6°. Consta nos autos do processo o 2º Termo de Aditamento de Prazo e Valor, 07 meses (02/03/2017 até 02/10/2017), ao Contrato nº 046.2016.26.2.005, já firmado e assinado digitalmente entre as partes interessadas;

7°. Consta nos autos do processo a portaria de designação do fiscal de contrato, conforme disposto na Lei Federal 8.666/1993;

ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES ANTERIORES:

Ao analisar as publicações nos portais obrigatórios (Tribunal de Contas dos Municípios e Transparência Municipal) do referido processo licitatório e seus documentos posteriores foi detectada a ausência de algumas das principais publicações para prestação de contas, como também foi detectada a ausência de outros instrumentos dentro do processo, como o Parecer Jurídico e o Parecer de Controle Interno.

A ocorrência dessas ausências de documentos dentro dos processos podem ter motivado a não publicação desses instrumentos primordiais, pois quando há problemas em um dos instrumentos iniciais dentro de um processo, isso conseqüentemente refletirá nos instrumentos posteriores implicando até que os mesmos sejam impedidos de serem finalizados as suas publicações nos portais obrigatórios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Aditamento, celebrado entre o município de Tucuruí/PA e a empresa A.F. Siqueira & Cia Ltda, considero a regularidade do mesmo, com ressalva da ausência de algumas publicações obrigatórias anteriores, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

Tucuruí, 22 de fevereiro de 2017.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 019/2017-GP